Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-592/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10593/2013
PROTOCOLO	:	1425206
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	RENATO CÉSAR OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**GIROGÁZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA. – EPP**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E AMBULÂNCIAS
VALOR	:	**R$ 62.050,00**

EMENTA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013 – PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 031/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 029/2013, firmado pela **Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Girogáz Comercial de Oxigênio Ltda. – EPP,** tendo como objeto a aquisição de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal e ambulâncias.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise nº 295/2014 (peça 26).

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 784/2014**,** (peça 30)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Trata o presente processo da formalização do Contrato nº 029/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 031/2013, firmado pela **Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Girogáz Comercial de Oxigênio Ltda. – EPP,** tendo por objeto a aquisição de oxigênio medicinal para suprir o Hospital Municipal e as ambulâncias pertencentes ao Município.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório estão em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que foram observadas, com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 20 de maio de 2013, e sua publicação em 24 de maio de 2013, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, observa-se a **tempestividade** na remessa dos documentos que compõe estes autos, ocorrida em 04 de junho de 2013, atendendo o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa nº 035/2011.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** com base nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 9º e 10, II e § 3º, IV, **a**, e V, da Resolução Normativa nº 076/2013:

1 – nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c.c. os artigos 120, I, **a**, II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, firmado pela **Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Girogáz Comercial de Oxigênio Ltda. – EPP,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como da Instrução Normativa nº 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/nb